

EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE LEI N.º 52/2024

Acrescenta dispositivo ao artigo 2º do projeto de lei nº 52/2024 para assegurar o exercício da liberdade religiosa.

Art. 1º Adiciona ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 52/2024 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único: As disposições desta lei não se aplicam às práticas religiosas, garantido o direito de igrejas, templos e religiões de praticarem seus rituais e difundirem suas crenças e interpretações baseadas em seus textos sagrados, respeitando a liberdade de culto e a diversidade religiosa asseguradas pela Constituição Federal.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

David Durand
Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PL nº. 52/2024 visa assegurar que a "Campanha de Conscientização e Combate ao Charlatanismo" respeite e preserve a rica diversidade cultural e religiosa que caracteriza a sociedade do Estado do Ceará. É fato que a sociedade cearense é profundamente enraizada em valores religiosos, logo, é essencial que a legislação proposta não interfira nas práticas religiosas legítimas, que são parte integrante da identidade cultural de muitas comunidades.

Oportuno lembrar que a liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, Art. 5º, VI, e esta emenda busca ressaltar a necessidade de respeitar esse princípio ou direito fundamental, garantindo que igrejas, templos e organizações religiosas possam continuar a realizar seus rituais e difundir suas crenças sem o risco de serem indevidamente categorizadas como charlatanismo, quiçá curandeirismo.

Neste ponto, é importante distinguir claramente os termos charlatanismo e curandeirismo. O charlatanismo é caracterizado por práticas enganosas com a intenção de explorar a credulidade pública para ganho pessoal, enquanto o curandeirismo refere-se a práticas de cura tradicionais que, embora possam não estar sempre alinhadas com a medicina convencional, são baseadas em crenças culturais e religiosas sem intenção de enganar.

Portanto, ao incluir esta emenda, busca-se assegurar que a campanha se concentre exclusivamente no combate a práticas fraudulentas, sem comprometer a liberdade de expressão religiosa e cultural. Desta forma, a emenda pretende harmonizar a necessidade de proteger a sociedade contra fraudes com o respeito e a valorização das práticas religiosas que enriquecem o tecido social. Assim, espera-se que esta Casa compreenda que a fé e as práticas culturais são essenciais para a coesão social e não devem ser comprometidas.

Conto com o apoio desta Casa legislativa para a aprovação da presente emenda, que busca enriquecer o Projeto de Lei nº. 52/2024, sobretudo para proteger o sociedade cearense, sem, contudo comprometer o livre exercício da fé.

David Durand
Deputado Estadual - Republicanos